

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2685/82

PROC. DRE-4/NORTE Nº 1924/82

INTERESSADO: NÉLSON GONÇALVES SURIANO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 476 /83 - CEPG - Aprovado em 06 / 04/83

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 16/8/82, a direção da EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero", de Guarulhos (1ª DE de Guarulhos), pelo ofício nº 118/82, encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, comunicou irregularidade na vida escolar do aluno Nélson Gonçalves Suriano, matriculado na 5ª série do 1º grau em 1977. Referida irregularidade consiste no seguinte: por ocasião da verificação dos prontuários não foi encontrado o histórico escolar do aluno correspondente as quatro primeiras séries. Ofício do Departamento de Educação e Cultura de Jataizinho (Paraná), datado de 20/4/77, informou que havia encaminhado o histórico, mas este não foi recebido. Novo ofício, dirigido àquele Departamento, em 25/6/82, reiterando pedido da documentação foi atendido, constando somente que o interessado frequentara as 1ª e 2ª séries do 1º grau. Inquirido, Nélson Gonçalves Suriano disse ter cumprido as 3ª e 4ª séries, mas que não possuía comprovante.

Em face da irregularidade apontada, a EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero" solicita as providências de convalidação.

1.2 - Em 20/8/82, a 1ª DE de Guarulhos designou Supervisora de Ensino para estudar o caso.

1.3 - Em 9/9/82, referida Supervisora informou que em 1982 o aluno já estava frequentando a 8ª série e confirmou todas as informações prestadas pela Escola (1.1).

1.4 - A DRE-4/Norte, através do Assistente Técnico de 1º Grau, procedeu à análise da matéria e com base na documentação escolar elaborou o seguinte histórico escolar:

Anos	Séries	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
1971	1. ^a	Escola Municipal "Anita Garibaldi" - PR	Aprovado
1972	2. ^a	Escola Municipal "Anita Garibaldi" - PR	Aprovado
—	3. ^a	—	Nada consta
—	4. ^a	—	Nada consta
1977	5. ^a	EEPSG "Prof. Frederico B. Brotero" - SP	RETIDO
1978	5. ^a	EEPSG "Prof. Frederico B. Brotero" - SP	Aprovado
1979	6. ^a	EEPSG "Prof. Frederico B. Brotero" - SP	Aprovado
1981	7. ^a	EEPSG "Prof. Frederico B. Brotero" - SP	Aprovado
1982	8. ^a	EEPSG "Prof. Frederico B. Brotero" - SP	RETIDO

Propõe o encaminhamento do protocolado ao CEE, sendo favorável à convalidação da matrícula na 5ª série.

1.5 - A DRE-4/Norte fez o protocolado baixar em diligência várias, visando esclarecer dúvidas e solicitando complementação da documentação.

1.6 - Em 14/12/82, a COGSP se manifestou sobre o assunto, esclareceu que Nelson foi retido na 8ª série em 1982 e que encontrou dificuldades nos estudos por ter deixado de cumprir as 3ª e 4ª séries. Sugere a convalidação da matrícula do aluno na 5ª série em 1977.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre a regularização da vida escolar de Nelson Gonçalves Suriano que ingressou na 5ª série da EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero", em 1977, sem ter cursado as 3ª e 4ª séries do ensino de 1º grau.

2.2 - O interessado cursou as 1ª e 2ª séries do 1º grau na Escola Municipal "Anita Garibaldi", de Jataizinho, no Paraná, e obteve ingresso na 5ª série porque sua matrícula foi efetuada sem comprovante do histórico escolar. A EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero" tentou obter da escola de origem a documentação escolar mas não foi atendida quando do ingresso do aluno na 5ª série, em 1977. Somen-

te em julho de 1982 –o interessado já cursava a 8ª série– a unidade escolar do Paraná forneceu o histórico comprovando que Nélson deixara de cursar as 3ª e 4ª séries.

2.3 - Não consta nos autos que o interessado tivesse culpa pela irregularidade. Inquirido pela escola recipiendária, informou que havia cursado as 3ª e 4ª séries mas não apresentou documentação.

2.4 - Verificando-se o histórico escolar do aluno, nota-se que foi reprovado na 5ª série, em 1977, venceu essa série em 1978 e foi aprovado na 6ª série em 1979 e na 7ª em 1981. Não deve ter estudado em 1980. Em 1982 foi retido na 8ª série. É de se estranhar que, não tendo cursado as 3ª e 4ª séries, tivesse êxito na 5ª, pela segunda vez em que freqüentou.

2.5 - Consideramos aceitável a sugestão das autoridades opinantes: o aluno deve ter sua matrícula convalidada na 5ª série.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Nélson Gonçalves Suriano, na 5ª série do 1º grau da EEPSP "Prof. Frederico de Barros Brotero", de Guarulhos, em 1977. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 16 de março de 1983

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amália Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE